



ACÓRDÃO Nº160/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº12014/2022.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- **Órgão:** Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência - FEAPD
- 4- **Exercício:** 2021
- 5- **Responsável:** Edgar Duarte Nogueira (Ordenador de Despesa), João Paulo Ramos Jacob (Ordenador de Despesa), Maria Mirtes Sales de Oliveira (Ordenador de Despesa), David Amorim Toledo (Ordenador de Despesa) e William Alexandre Silva de Abreu (Gestor), Maria Mirtes Sales de Oliveira (Gestora).
- 6- **Advogado:** Não Possui
- 7- **Unidade Técnica:** DICAD
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 10/2023-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência - FEAPD . Exercício de 2021.

*Regularidade. Quitação. Determinação.
Arquivamento.*

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular** as Contas do Fundo Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência – FEAPD, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do **Sr. William Alexandre Silva de Abreu** (Período de 01/01/21 a 11/01/21- Gestor); **Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira** (Período de 12/01/21 a 31/12/21- Gestora); e dos Ordenadores de Despesas, **Sr. David Amorim Toledo** (01/01/21 a 11/01/21); **Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira** (Período de 12/01/21 a 31/01/21); **Sr. João Paulo Ramos Jacob** (Período de 01/02/21 a 02/07/21) e **Sr. Edgar Duarte Nogueira** (Período de 03/07/21 a 31/12/21), nos termos dos arts. 1º, inciso II, “b”; 22, inciso I, e 23 da Lei nº 2.423/96 c/c arts. 188, § 1º, inciso I, e 189, inciso I, da Resolução TCE nº 04/2002;



ACÓRDÃO Nº160/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO

10.2. Dar quitação ao Sr. William Alexandre Silva de Abreu, Gestor (período de 01/01/21 a 11/01/21), nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

10.3. Dar quitação à Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira, Gestora (período de 12/01/21 a 31/12/21), nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

10.4. Dar quitação ao Sr. David Amorim Toledo, Ordenador de Despesas (período de 01/01/21 a 31/01/21), nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

10.5. Dar quitação ao Sr. João Paulo Ramos Jacob, Ordenador de Despesas (período de 01/02/21 a 02/07/21), nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

10.6. Dar quitação ao Sr. Edgar Duarte Nogueira, Ordenador de Despesas (período de 03/07/21 a 31/12/21), nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

10.7. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno a adoção das providências previstas no art. 162 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, dentre elas, a cientificação dos interessados, devendo ser remetido cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão;

10.8. Arquivar o presente feito após o cumprimento integral da decisão, nos termos regimentais.

11- Ata: 2ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 7 de Fevereiro de 2023

13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente – não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.



ACÓRDÃO Nº160/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga
Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral